



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

19

LEI Nº 622 / 2014.

“ALTERA OS ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI 502/2010, DE 17 DE JUNHO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) – Os Artigos 11, 17, 18, 19, 21, 28, 32 da Lei Municipal nº 502/2010, de 17 de Junho de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, fundo municipal da criança e do adolescente, conselho tutelar e dá outras providências, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Seção IV
Da Competência

- ARTIGO 11) – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I-.....;
II-.....;
III-.....;
IV-.....;
V-.....;
VI-.....;
VII-.....;
VIII-.....;
XI-.....;
X-.....;
XI-.....;
XII-.....;
XIII-.....;
XIV-.....;
XV-.....;
XVI-.....;
XVII – organizar e acompanhar o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
XVIII-.....;
XIX-.....;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

XX-.....;
 XXI-.....;
 XXII-.....;"

Capítulo IV Do Conselho Tutelar

Seção I Da Criação e da Natureza do Conselho Tutelar

ARTIGO 17) - Fica criado o Conselho Tutelar do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão integrante da administração pública municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO) – A vinculação a que se refere o “caput” do presente artigo restringe-se apenas à área administrativa estando garantida a autonomia decisória do Conselho Tutelar.

ARTIGO 18) - O exercício efetivo da função de conselheiro será remunerado e constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

ARTIGO 19) - O processo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, realizado sob sua responsabilidade e com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º;
 a)

§ 2º

§ 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

21

ARTIGO 21) - Os membros do Conselho Tutelar pelo exercício efetivo da função de conselheiro serão remunerados mensalmente, assegurando-se ainda, o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – reajustes nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º) - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitado o processo de escolha a que se refere o artigo 19 da presente Lei.

§ 2º) – O cargo de Conselheiro Tutelar constará do quadro do funcionalismo público municipal e ficará sujeito aos mesmos dispositivos dos demais funcionários públicos municipais.

§ 3º) - O cargo de conselheiro tutelar será remunerado de acordo com a tabela de vencimentos integrante da Lei Municipal nº 571/2013, correspondente ao Grupo “I”, Grau “A”.

Seção II

Dos Requisitos de Candidatura e dos Impedimentos dos Conselheiros

ARTIGO 24) -

I-

II-

III-

IV-

V-

VI- Possuir Carteira Nacional de Habilitação;

ARTIGO 28) -

I-



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

22

II-.....;

PARÁGRAFO ÚNICO) – Deverá ser fixado no lado externo de sua sede, legível e visível aos usuários, o horário de atendimento em expediente e o nome do Conselheiro que ficará de sobreaviso.

ARTIGO 32) – As sessões do Conselho Tutelar somente poderão ser instaladas com o quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

§ 1º) – O Conselho Tutelar realizará tantas sessões quantas forem necessárias para a solução dos casos pendentes de decisão, devendo se reunir pelo menos uma vez por semana.

§ 2º) – As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 3º) – O Conselho Tutelar deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios estatísticos discriminados semestralmente, para fornecer subsídios para análise e estudos na melhoria de políticas sociais do município. ”

ARTIGO 2º) – O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado até a posse dos conselheiros eleitos nos termos do § 1º, do art. 139, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

ARTIGO 3º) – Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 502/2010, de 17 de Junho de 2010.

ARTIGO 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) – Revoga-se as disposições em contrário, em especial os artigos que especifica da Lei nº 502/2010, de 17 de Junho de 2010, bem como , o Artigo 37, do mesmo dispositivo legal.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 27 de Maio de 2014.

VERONICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO

Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Marco Antonio Martins Carvalho
RG: 25.336.192-8
Controle Interno